

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

MÁRCIO ELIAS CORRÊA

GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL: Um estudo de caso do município de
Ribeirão das Neves

Belo Horizonte
2019

MÁRCIO ELIAS CORRÊA

GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL: Um estudo de caso do município de
Ribeirão das Neves

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.
Orientador: Prof. Ms. Daniel Francisco Bastos Monteiro.

Belo Horizonte
2019



Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Ciências Econômicas
Departamento de Ciências Administrativas
Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal

ATA DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO do Senhor(a) **Márcio Elias Corrêa**, REGISTRO Nº **2017759303**. No dia 13/05/2019 às 20:30 horas, reuniu-se na Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, a Comissão Examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, indicada pela Coordenação do Curso de Especialização em Gestão Pública, para julgar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado "**GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL: Um estudo de caso do município de Ribeirão das Neves**", requisito para a obtenção do **Título de Especialista**. Abrindo a sessão, o(a) orientador(a) e Presidente da Comissão, **Daniel Francisco Bastos Monteiro**, após dar conhecimento aos presentes do teor das Normas Regulamentares de apresentação do TCC, passou a palavra ao(à) aluno(a) para apresentação de seu trabalho. Seguiu-se a arguição pelos examinadores, seguido das respostas do(a) aluno(a). Logo após, a Comissão se reuniu sem a presença do(a) aluno(a) e do público, para avaliação do TCC, que foi considerado:

() APROVADO

APROVAÇÃO CONDICIONADA A SATISFAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO VERSO DESTA FOLHA, NO PRAZO FIXADO PELA BANCA EXAMINADORA - PRAZO MÁXIMO DE 7 (SETE) DIAS

() NÃO APROVADO

91 pontos (noventa e um) trabalhos com nota maior ou igual a 60 serão considerados aprovados.

O resultado final foi comunicado publicamente ao(à) aluno(a) pelo(a) orientador(a) e Presidente da Comissão. Nada mais havendo a tratar, o(a) Senhor(a) Presidente encerrou a reunião e lavrou a presente ATA, que será assinada por todos os membros participantes da Comissão Examinadora.

Belo Horizonte, 13/05/2019.

Prof. Daniel Francisco Bastos Monteiro
(Orientador(a))

Daniel F.B. Monteiro

Prof(a). Simone Evangelista Fonseca

Simone E. Fonseca

Prof(a). Ricardo Augusto Oliveira Santos

Ricardo Augusto Oliveira Santos



Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Ciências Econômicas
Departamento de Ciências Administrativas
Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal

MODIFICAÇÃO EM TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Modificações exigidas no TCC do(a) aluno(a) Márcio Elias Corrêa, número de matrícula 2017759303.

Modificações solicitadas:

Na introdução inserir a problemática em torno da arrecadação tributária. Ajustar a técnica utilizada na metodologia. Apontar a literatura que problematiza a arrecadação tributária municipal.

O prazo para entrega do TCC contemplando as alterações determinadas pela comissão é de no máximo 7 dias, sendo o(a) orientador(a) responsável pela correção final.

Daniel F.B. Monteiro

Prof(a). **Daniel Francisco Bastos Monteiro**
Orientador(a)

Márcio Elias Corrêa
Assinatura do(a) aluno(a): **Márcio Elias Corrêa**

Atesto que as alterações exigidas Foram Cumpridas
 Não foram cumpridas

Belo Horizonte, 20 de maio de 2019

Professor Orientador

Daniel F.B. Monteiro

Assinatura

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	REVISÃO DA LITERATURA	12
	2.1 Gestão Pública	12
	2.2 Breve Histórico da Tributação.....	18
	2.3 Tributação Municipal	18
	2.4 Receita Pública	22
3	METODOLOGIA	29
	3.1 Perfil dos Entrevistados	30
4	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	33
	4.1 O Município Objeto da Pesquisa	33
	4.2 Análise dos Resultados.....	34
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
	REFERÊNCIAS	45
	APÊNDICE A	48

RESUMO

A partir da Constituição Federal de 1988, os municípios passaram a ser considerados como entes federativos, com autonomia administrativa, política e tributária. E houve, também, um significativo aumento de suas atribuições e competências. No entanto, passados mais de 30 anos, muitos municípios ainda são, demasiadamente, dependentes de transferências financeiras, do Estado e da União, para suprir suas receitas, devido à baixa arrecadação dos tributos de sua competência. O presente trabalho tem como objetivo analisar como ocorrem os processos de arrecadação e fiscalização tributária no município de Ribeirão das Neves – MG, a partir da percepção dos auditores fiscais. Para tanto, utiliza, como estratégia de pesquisa, um estudo de caso. Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, que foi realizada através de entrevistas semiestruturadas com os auditores fiscais do município. Seu intuito foi identificar as oportunidades, as deficiências e os desafios da Gestão Tributária Municipal, para garantir uma melhor arrecadação dos tributos, de competência do município. E com isso diminuir a fadigada dependência dos repasses dos outros entes federados para sustentar suas despesas. Os resultados da pesquisa, demonstraram que os gestores municipais não vêm primando, como deveriam, pela modernização e estruturação do Setor de Fiscalização Tributária. A fim de garantir potenciais soluções para uma melhor arrecadação tributária ao município. E com isso, tornar mais efetiva sua autonomia, ante as dependências decorrentes do federalismo fiscal brasileiro.

Palavras-chave: Gestão Pública; Gestão Tributária Municipal; Arrecadação.

ABSTRACT

The present work aims to analyze how the processes of tax collection and supervision occur in the cities. For this purpose, it uses, as a research strategy, a case study: The city of Ribeirão das Neves, in the state of Minas Gerais. This is a qualitative research, which was carried out through semi-structured interviews with the tax auditors of the municipality. Its goal is to identify the opportunities, shortcomings and challenges of the Municipal tax management, to ensure a better collection of taxes of competence of the city, reducing the fatigued dependence on the taxes relief of other federated entities to sustain their expenses. The results of that research showed that the municipal managers have not been priming, as they should, the modernization and structuring of the Tax Surveillance Sector, to ensure potential solutions in the search for a better tax collection to the city. This way, it would make their autonomy more effective in relation to the dependencies resulting from the Brazilian fiscal federalism.

Keywords: Public Administration; Municipal Tax Management; Tax Collection.

1 INTRODUÇÃO

A República Federativa do Brasil é composta pela união dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo organizada em três esferas de governo. Onde todos são autônomos, conforme dispõe o artigo 18 da Constituição Federal. Dessa forma, para realizar seus ideais, a cada um dos entes federativos, foi atribuída uma competência constitucional, para tributar e arrecadar, de seus governados, proventos para sustentar as atividades governamentais. Principalmente, no que se refere à necessária demanda de suprir a sociedade com serviços públicos fundamentais, como: saúde, educação, moradia, segurança e lazer.

Deste modo, o dever de pagar tributos é um encargo que todos os indivíduos, economicamente inseridos na sociedade, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, devem suportar, em prol do custeio da máquina estatal e dos investimentos em sua infraestrutura. Tão presente no cotidiano das atividades produtivas, o tributo é um ônus que surge a partir da ocorrência de determinados atos e fatos da vida. E que, devido a isto, faz com que o Estado, por meio de seus mecanismos coercitivos, exija dessas pessoas o pagamento correspondente.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, houve importantes mudanças no cenário político-administrativo do Brasil. E como representante destas mudanças, o município passou a ter *status* de ente federado. Ou seja, um ente político, de existência prevista como necessária, com competências e autonomias próprias. Obteve, então, reconhecido poder de auto-organização e competência legislativa própria, ante aos demais entes federados.

Aos municípios, a Carta Magna outorgou uma autonomia natural e ampla, principalmente, em relação ao peculiar interesse local. Que podemos definir como a competência exclusiva para matérias, que tenham vinculação circunscrita à determinada região. Segundo Meirelles (1996), o interesse local se caracteriza pela predominância e não pela exclusividade do interesse para o município, em relação ao do Estado e o da União.

Assim, para que o município possa arrecadar tributos em seu território, faz-se necessário, o estabelecimento de lei ordinária local, em que estes estejam expressamente delineados e contendo seus elementos essenciais, como o fato gerador, a base de cálculo, as alíquotas, a lista de serviços, o sujeito passivo da obrigação, as infrações e as penalidades.

Com a outorgada autonomia e no intuito de atender as, constantes, demandas por serviços públicos aos seus cidadãos, os municípios dispõem das receitas resultantes da arrecadação dos tributos de sua competência e das receitas originárias de seu patrimônio. E, também, das transferências financeiras, efetuadas pelos governos estaduais e pela união.

Entretanto, a arrecadação de tributos de competência dos municípios, ainda hoje, se constitui em um difícil problema a ser resolvido pelos gestores públicos municipais. Pois, o modesto desempenho de suas receitas tributárias, ainda mantém uma significativa dependência financeira com as receitas oriundas de transferências dos demais entes da federação. Visto que, os municípios, em sua maioria, estão muito distantes da eficiência em gerir receitas tributárias próprias. Sendo relevante, a necessidade de adoção de procedimentos gerenciais que, de fato, modernizem, com eficiência e eficácia, a arrecadação tributária municipal. E, à vista disso, mudar o fatigado paradigma, que ainda é adotado por muitos municípios, de quererem aumentar seus tributos, para conseguirem suprir suas receitas.

Uma grande preocupação, que se constata na atualidade, é a reduzida importância que os gestores municipais concedem a seus setores de Fiscalização Tributária. Principalmente, no que se refere à missão de auditar, organizações e pessoas, para o justo e correto recolhimento dos tributos de competência municipal. Os quais, proverão receitas para garantir o atendimento das demandas da sociedade. (CREPALDI, 2002).

Na maioria dos municípios brasileiros, os problemas de arrecadação tributária própria, concentram-se, quase sempre, no descumprimento das prestações positivas (fazer alguma coisa) ou no desleixo das prestações negativas impostas (não fazer coisa alguma), por parte dos gestores municipais. Sendo que, as sonegações fiscais ocorrem, não só, pela falta de conhecimento por parte dos contribuintes, mas, também, pela falta de conhecimentos, sobre os sistemas de tributação, por parte dos servidores públicos, investidos na árdua tarefa de interpretar e aplicar, as complexas legislações tributárias. Afetando, com isto, a função principal dos tributos, que é arrecadatória, no sentido de prover receitas ao município.

E, é neste contexto, que se encontra o município de Ribeirão das Neves, localizado na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Que, há anos, vem amargando uma significativa dívida ativa tributária, ao mesmo tempo, em que busca um resultado positivo de suas receitas próprias, através de defasadas rotinas de fiscalização e decadentes processos de gestão.

Desta forma, o problema da presente pesquisa encontra-se definido: **Como ocorrem os processos de arrecadação e fiscalização tributária no Município de Ribeirão das Neves?**

E, a partir do problema levantado e da importância do processo de fiscalização tributária, definiu-se, também, o objetivo geral e os objetivos específicos a serem alcançados com a pesquisa. O qual, provém da hipótese de que os processos de arrecadação tributária, ocorrem de acordo com o ciclo de posituação do direito tributário. Em que, todo crédito tributário não pode ser, suspenso ou extinto, enquanto existirem previsões, diretrizes e metas para a sua fiscalização.

O objetivo geral deste trabalho, consiste, então, em analisar como ocorrem os processos de arrecadação e fiscalização tributária no município de Ribeirão das Neves a partir da percepção dos auditores fiscais. Procurando, para tanto, conhecer as percepções, as dificuldades e as oportunidades encontradas pelos agentes e gestores municipais, quando da sua execução. E com isto, ampliar conhecimentos sobre as peculiaridades de uma gestão pública municipal, em relação a arrecadação tributária no provimento de receitas próprias. Pretende-se, também, oferecer subsídios que possam orientar e estimular o esforço fiscal do município, no intuito de ampliar suas receitas, através de uma melhor gestão dos processos de fiscalização tributária.

Visto que, muitos municípios utilizam, de maneira pouco eficaz, os processos e os profissionais, envolvidos em suas gestões organizacionais. Ao mesmo tempo em que procuram novas formas de obter recursos financeiros para garantir o equilíbrio de suas contas públicas e, com isso, diminuir sua dependência de repasses financeiros dos demais entes federativos.

E como objetivos específicos, este trabalho pretende:

- 1) Verificar como ocorrem os procedimentos de fiscalização de tributos no município de Ribeirão das Neves;
- 2) Conhecer a percepção dos auditores fiscais acerca dos processos de fiscalização de arrecadação;
- 3) Identificar as dificuldades enfrentadas pelos servidores, na interpretação e aplicação das legislações para o combate à evasão e sonegação fiscal.

A relevância deste trabalho, está calcada no fato de que a sua abordagem é voltada para o bem público, em todos os sentidos. Tanto do ponto de vista da máquina pública, que depende de recursos para desempenhar uma administração responsável. Quanto do ponto de vista dos cidadãos, tendo em vista, que se trata de recursos financeiros que deixam de ser arrecadados. Sendo que, os mesmos, poderiam contribuir, efetivamente, para o custeio ou melhora dos serviços públicos a estes oferecidos, pelo município.

Espera-se que este trabalho contribua para a formação de um referencial que permita, aos municípios, reavaliarem suas políticas fiscais tributárias e a adotarem ações que visem modernizar e controlar suas formas de arrecadação tributária. E com isso, ampliar suas receitas financeiras, para, então, oferecer melhores serviços à população e incentivar o desenvolvimento local. Apesar desta pesquisa abordar a realidade de apenas um município, os resultados evidenciados, poderão ser estendidos a outras municipalidades. Visto que, trata-se de um tema muito pertinente e que favorece a aquisição de conhecimentos sobre Gestão Pública Municipal. Em que se destaca o desprendimento em encontrar soluções, que possam contribuir para a melhoria das receitas dos municípios em geral.

Além desta introdução, o presente trabalho possui mais cinco seções: uma breve revisão de literatura sobre gestão pública e tributação municipal; descrição da metodologia da pesquisa aplicada; apresentação dos dados e resultados obtidos e as considerações finais do trabalho.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Gestão Pública

O processo de gestão, em uma organização pública deve ser encarado de forma relevante, para que se consiga atingir os objetivos do Estado. Que é atender, de modo satisfatório, às demandas da sociedade, nos mais diversos campos. Assim, a gestão pública de processos, não deve ser tratada como algo corriqueiro. Pois, um caminho mal tomado pode acarretar perdas, irrecuperáveis, para a população. O que não condiz com as normas e princípios da administração pública. Cujas organização visa ordenar, de forma adequada, seus órgãos administrativos, distribuindo funções, fixando competências e capacitando seus agentes para a efetiva prestação dos serviços públicos. Procurando, sempre, atingir o interesse coletivo, que deve ser o objetivo maior do Estado.

Segundo Martins (2017, p.43), “Estado é a sociedade política e juridicamente organizada, dotada de soberania, dentro de um território, sob um governo, para a realização do bem comum do povo. Sendo, portanto, elementos do Estado: o povo, o governo e o território.” O autor acrescenta, ainda, que “Governo é a organização necessária para o exercício do poder político, Território o elemento material, espacial ou físico do Estado e Povo o componente humano. Definido, então, como o conjunto de pessoas que estão adstritas pela ordem jurídica estatal. E, para tanto, compreende tanto os que residem no Estado, como os que estão fora dele.” (Martins 2017, p.43)

Neste sentido, Arendt (1989) classifica a vida humana em duas esferas: a pública e a privada. Pois, na sua concepção, enquanto que na vida privada o homem busca proteção e refúgio frente ao mundo, na esfera pública é que se situa a possibilidade da plena realização da condição humana. É no espaço público, que os homens podem agir, em meio à pluralidade de outros homens, para modificar o mundo. E o exercício da cidadania se dá dentro desse contexto. Ser cidadão, é ser um ator político na esfera pública. Talvez por isto, seja tão recorrente, um discurso da busca por uma administração pública mais moderna, mais eficiente e mais eficaz. De forma que o Estado atinja, da melhor forma possível, seus objetivos.

Observa-se, assim, que o Estado possui poder para garantir a ordem interna, e o dever de cuidar dos seus cidadãos. E, dentre as atividades, concernentes ao Estado, está a de instituir e arrecadar tributos, para fomentar receitas para o financiamento de todo aparelho estatal, principalmente, para a provisão de bens e serviços à toda população.

O Estado, para exigir tributos, retira do contribuinte parte da disponibilidade ou do patrimônio, resultando obediência não só às regras da Constituição Federal, mas aos princípios constitucionais, que se traduzem num dos limitadores do poder de tributar dos entes federativos. Isto porque vislumbram a proteção do cidadão, do contribuinte, de possíveis abusos que podem ocorrer, em função do poder do ente estatal. Como acrescenta o professor Sérgio Pinto Martins (2017, pag. 112):

Em determinado sistema jurídico, não encontramos apenas normas, mas também princípios, que podem estar ou não positivados, isto é, previstos na legislação. Princípios são as proposições básicas que informam e orientam as ciências. Para o direito, o princípio é seu fundamento, a base que informará e orientar as normas jurídicas.

É neste contexto, que se deve situar a Gestão Pública, não confundindo-a com o termo Administração Pública. Que, apesar de possuírem uma similar terminologia, ambas tratam de lógicas diferentes. Enquanto a administração está relacionada à ideia clássica das funções fundamentais do Estado de planejar, coordenar, comandar, controlar e organizar, o conceito de gestão tem ligação com a ideia de utilização de técnicas de gerenciamento de empresas que, com o passar do tempo, também, passaram a ser aplicadas no âmbito público.

Administração Pública e Gestão Pública são termos semelhantes, que causam certa confusão, embora expressem diversos conceitos nos vários aspectos em que se apresentam. De acordo com Bresser-Pereira (2013), administração pública significa realizar uma função ou serviço sob um comando, para o outro, estando associado a um controle. Para este autor, a administração está ligada não somente a prestação de serviços ou a realização de um trabalho visando alcançar objetivos, mas a sua execução, direção e governo. Esse vocábulo envolve planejamento, direção e comando (atividades superiores) como também a execução (atividade subordinada).

Para Santos (2003) a gestão pública deve ser concebida de uma forma dinâmica, entendendo-a como um processo decisório, cujos princípios estáticos, estão envolvidos por uma sociedade que se modifica. Visto que, as regras e práticas, no território administrativo, alteram-se, tanto no tempo, quanto no espaço. Neste sentido, o termo composto: administração pública tem uma definição mais ampla, mais abrangente e, até mesmo, mais abstrata. Pois, indica um instrumento de ação continuada do Estado, ou um conjunto de processos. Por outro lado, o termo gestão pública se apresenta como algo mais restrito, mais concreto e específico, voltado para o efetivo exercício de uma determinada atividade.

Segundo Machado (2013), a Gestão Tributária, também, está inserida no contexto da Gestão Pública, sendo essa responsável por meio de seus agentes por arrecadar os recursos necessários para a manutenção da máquina pública, para bem servir aos cidadãos. Sendo, por esse motivo, uma importante atividade de um Ente Público. O qual possui competência arrecadatória, merecendo, dos gestores, uma atenção diferenciada. Já a Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que no art. 1º, exige como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação, dispendo ainda no parágrafo único do mesmo artigo que fica vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe este procedimento, no que se refere aos impostos regulando e restringindo ainda no art. 14 as possibilidades de renúncia de receita. (MACHADO, 2013).

Segundo Afonso *et al.* (2002), as atividades de Gestão Tributária merecem ênfase dos entes subnacionais, especialmente, no que diz respeito ao seu aperfeiçoamento, rumo a uma melhora contínua na arrecadação fiscal. Tornando, esses entes, cada vez menos dependentes das receitas de transferências e capazes de arcar com os custos dos serviços públicos, tão solicitados pela população. (AFONSO *et al.*, 2002). Desta forma, o poder de tributar refere-se à imposição de tributos e se fundamenta na soberania do Estado. Pois, decorre, diretamente, da Constituição Federal, como um poder irrenunciável e indefensável. E o Estado brasileiro, por adotar a forma federativa, divide tal poder de tributar entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Estabelecido, também constitucionalmente, as competências para cada ente tributante e as devidas limitações.

O termo competência, no vocabulário jurídico, não possui a conotação de habilidade para se fazer algo, mas sim, a atribuição, conferida por lei, para que seja exercida uma espécie de poder estatal. Desta forma, competência tributária consiste em uma autorização e, ao mesmo tempo, em uma limitação constitucional, para o exercício do poder tributário. Visto que, os tributos são instituídos para, direta ou indiretamente, satisfazer as necessidades públicas, conforme aponta Carrazza (2003, pag. 216):

De fato, se as pessoas políticas receberam a competência tributária da Constituição e se esta brotou da vontade soberana do povo, é evidente que a tributação não pode operar-se exclusivamente e precipuamente em benefício do Poder Público ou de determinada categoria de pessoas. Seria um contra censo aceitar-se, de um lado, que o povo outorgou competência tributária às pessoas políticas e, de outro, que elas podem exercitá-la em qualquer sentido, até mesmo em desfavor do povo. Os tributos só podem ser criados e exigidos por razões públicas.

É diante desta concepção que Mendes (2005) defende ser, de suma importância, que a arrecadação tributária seja realizada de forma eficiente, na medida em que muito ajudaria a sanar as dificuldades financeiras, que a tempos calejam os Municípios, os Estados e a União. Desde que, tais entes federados, estejam em um nível de arrecadação tributária, em perfeita consonância com o potencial contributivo de seus cidadãos.

Cossio (2002) define como potencial de arrecadação, o máximo que se pode obter de uma base tributária, dada à estrutura vigente, em um dado momento de tempo. Assim, os municípios que arrecadam conforme seu potencial, tendem a diminuir sua dependência de recursos, oriundos de transferências. Em contrapartida, os municípios que não alcançam ou extrapolam seu potencial de arrecadação, tendem causar desequilíbrios a economia geral, como, por exemplo, os déficits crescentes nas contas públicas ou estímulo à evasão fiscal.

Para Fonseca *et al.* (2002), a implantação de políticas de melhorias na Administração Fazendária Municipal se faz necessária para amenizar as receitas próprias relativamente baixas, que geram dependência dos municípios das transferências. Esse fato retira a dinâmica do Município de arrecadar seus recursos, sendo que esses são responsabilizados por uma quantidade, cada vez maior, de serviços públicos a serem prestados à população.

A partir da década de 1990 ampliaram-se as discussões acerca da eficiência da administração tributária no Brasil, no que se refere a estudos sobre eficiência tributária dos municípios. Trabalhos como o de Reis e Blanco (1996) e Orair e Alencar (2010) buscaram estimar o potencial médio da arrecadação, destes entes, fazendo um panorama dos municípios brasileiros. Estes trabalhos utilizaram a metodologia de análise do esforço fiscal, para verificar a eficiências das unidades tributadoras, relacionando-as com as transferências governamentais, recebidas por esses entes federados. Explorando, para tanto, os tributos de competência municipal (IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas e Contribuições).

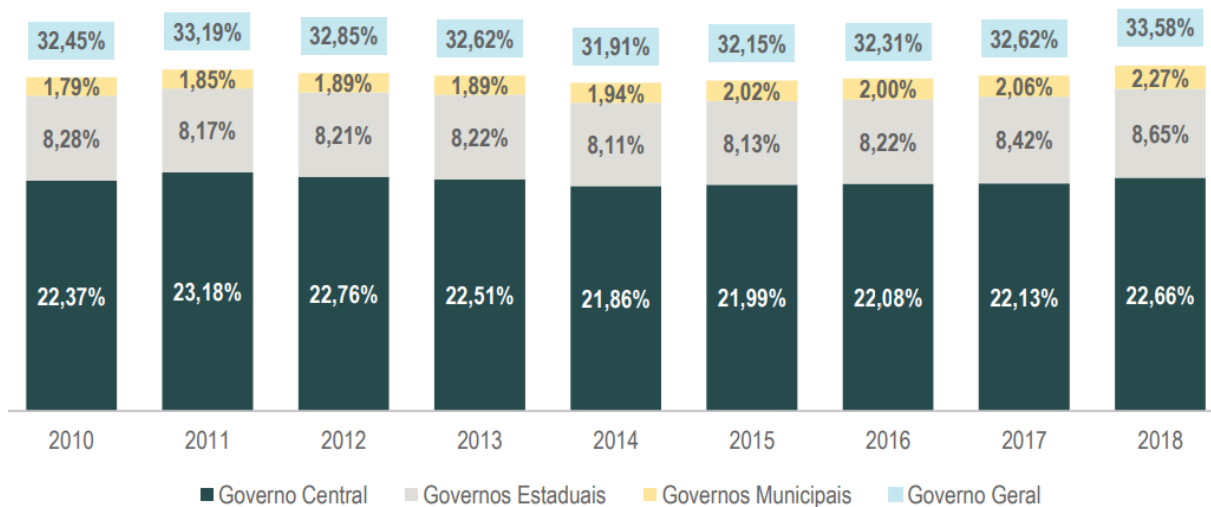
No que se refere à correlação entre arrecadação própria e as transferências, Orair e Alencar (2010) constataram um crescimento do fluxo de transferências intergovernamentais, destacando o crescimento da arrecadação municipal com o imposto sobre serviço – ISS. Mas, em contrapartida, notaram um decréscimo na arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU. Demonstraram, com isto, que as tais transferências intergovernamentais, têm uma relação negativa com a arrecadação própria. No entanto, o trabalho dos autores traz os resultados do índice de esforço fiscal na forma de média dos municípios para cada estado.

Orair e Alencar (2010) analisaram 5.564 Municípios brasileiros, utilizando dados contábeis dos Municípios, organizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, no período de 2000-2009. Verificaram, então, que nesse período, em relação às variáveis de localização, os municípios das regiões metropolitanas e as capitais obtiveram maior arrecadação do que os demais municípios. Contudo, seus efeitos sobre os impostos ISSQN e IPTU são diferenciados. Os resultados encontrados, pelos autores, sugerem que a arrecadação do IPTU nas capitais é maior do que nos outros municípios de regiões metropolitanas, enquanto que a arrecadação do ISSQN é bem menor. Uma possível explicação, segundo o estudo, é o fato de que os municípios das regiões metropolitanas fazem uso do imposto ISSQN para atrair empresas prestadoras de serviços, aumentando, desta maneira, sua arrecadação e provocando a redução a incidência deste imposto nas capitais.

Recentemente, Gonçalves, Schulz e Zajonz (2017) verificaram, através de um estudo efetuado em 2017, o comportamento da carga tributária bruta no Brasil, com foco na arrecadação tributária. Os resultados, apurados pelos autores, mostraram a ocorrência de oscilações na arrecadação tributária no período de 2005 a 2015, com uma acentuada queda no ano de 2009, pós-crise econômica mundial, e uma tendência de queda a partir de 2013. De acordo com o estudo, a União apresentou uma maior arrecadação tributária quando se compara as três esferas de governo. Para os estados, a variação real negativa, na arrecadação tributária foi observada nos anos de 2014 e 2015. Já para os municípios, além de 2009, esta variação real negativa, também, ocorreu em 2015.

Em 2018, segundo dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a carga tributária bruta do governo geral (governo central, estados e municípios) alcançou 33,58% do PIB, apresentando aumento de 0,97 pontos percentuais do PIB em relação a 2017, resultado determinado pelo crescimento de 0,53 pontos percentuais. do PIB no governo central, 0,23 pontos percentuais nos estados e 0,20 pontos percentuais. do PIB nos municípios. Destaca-se que a estimativa referente ao ano de 2018 corresponde ao maior valor da série com início em 2010.

Gráfico 2. Estrutura da Carga Tributária Bruta Governo Geral Brasil/Anual - % do PIB – 2010 a 2018



Fonte: base de dados do STN (2019)

No que tange à arrecadação federal, os principais tributos que explicam o comportamento da carga tributária são o PIS/Cofins, que apresentou acréscimo de 0,23 pontos percentuais do PIB; o IRRF que aumentou 0,13 pontos percentuais do PIB, o Imposto sobre a Importação com aumento de 0,10 pontos percentuais do PIB e o IPI que, por sua vez, aumentou 0,07 pontos percentuais. do PIB. Na esfera estadual o desempenho foi determinado pelo aumento das receitas com o ICMS 0,24 pontos percentuais do PIB e nos municípios destaca-se o crescimento na arrecadação do ISS 0,11 pontos percentuais do PIB e do IPTU 0,08 pontos percentuais. do PIB.

Tabela 3. Carga Tributária Bruta por esfera de governo e espécie tributária Brasil Anual - 2017 e 2018

Carga Tributária Bruta Total		R\$ Milhões		% PIB	
		2017	2018	2017	2018
Governos Municipais⁶		135.307	154.664	2,06%	2,27%
1	Impostos	116.965	136.066	1,78%	1,99%
	<i>Impostos sobre a propriedade</i>	48.636	57.411	0,74%	0,84%
	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	38.750	45.970	0,59%	0,67%
	Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI	9.886	11.442	0,15%	0,17%
	<i>Impostos sobre bens e serviços</i>	67.227	78.655	1,03%	1,15%
	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	56.378	65.916	0,86%	0,97%
	Outros	10.849	12.739	0,17%	0,19%
	<i>Outros impostos</i>	1.102	0	0,02%	0,00%
2	Contribuições sociais	12.912	15.761	0,20%	0,23%
	Contribuições para o RPPS	12.043	14.821	0,18%	0,22%
	Outras contribuições sociais	869	941	0,01%	0,01%
3	Outras receitas	5.431	2.836	0,08%	0,04%

Fonte: base de dados do STN (2019)

2.2 Breve histórico da tributação

A origem da tributação, vem das épocas mais antigas da humanidade. Inicialmente, o tributo tinha um sentido de homenagem. Em que, os homens homenageavam seus deuses e líderes com presentes, que eram denominados tributos. No entanto, no avançar da história, esta concepção foi mudando. Na Era Medieval, por exemplo, os reis, invés de receber, passaram a cobrar, de seus súditos, tais tributos. Mas, não para homenageá-los e sim, para sustentar os seus luxos e extravagâncias. Visto que, seus governos nunca eram voltados para o povo, mas, tão somente, para a sua soberania. A partir daí, o tributo passou a não ter mais a natureza de homenagem, mas sim, de obrigação. Pois, além de ser exigido, passou, também, a ser cobrado pelas autoridades, através de leis, decretos e ordens, instituídas pelos monarcas.

Com a evolução política, em 1689, na Inglaterra, estabeleceu-se que os poderes de legislar e criar tributos, não seriam mais prerrogativas da monarquia, mas da competência privada do Parlamento. E, foi, somente, na Constituição Francesa de 1795, é que se determinou que nenhum tributo poderia ser estabelecido, a não ser por razões de utilidade geral dos cidadãos e repartidos entre os contribuintes, em função de seus recursos. Assim, muitas das grandes revoluções, que ocorreram no mundo, tiveram como fundamento, a discussão sobre a tributação. Que, em quase todos os casos, eram excessivas e pouco contribuía para a melhora de vida da população.

2.3 Tributação municipal

No Brasil, a análise da evolução histórica das receitas dos municípios, revela um significativo crescimento a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. Esta constituição é uma das mais minuciosas, em relação ao tema tributário. Visto que, esta apresenta as normas gerais da repartição das competências tributárias, dos princípios tributários, das limitações ao poder de tributar e das partilhas do produto das arrecadações tributárias. E, este crescimento pode ser explicado por duas variáveis: a primeira é o crescimento da arrecadação direta, isto é, a receita proveniente dos tributos de competência própria dos municípios. Já a segunda variável, refere-se ao incremento de receita, através de transferências financeiras, aos municípios, pelos entes da federação: Estados e União.

Com o reconhecimento dos municípios como entes federativos, um contundente processo de descentralização, proporcionou o repasse de verbas aos governos locais. E, também, um aumento de autonomia administrativa, política e tributária. (ABRUCIO; FRANZESE, 2007). Nesse sentido, os municípios tornaram-se responsáveis pela prestação de uma boa parte dos serviços públicos, aos cidadãos. Embora tenham adquirido competência própria para tributar, verificou-se que, com a nova constituição, a União manteve para si a maior fatia dos tributos, fazendo prevalecer, um certo desequilíbrio na federação. Posto que, as receitas próprias dos municípios, mostraram-se insuficientes para arcar com as novas atribuições adquiridas. O que tornou necessário haver grandes transferências financeiras da União, tanto para os estados, quanto para os municípios. Revelando o acentuado centralismo por parte da União, no pacto federativo. Sendo que, ela, ainda, controla a maior parte dos tributos e exerce função, devolutiva e distributiva, dos recursos arrecadados, para os demais entes da federação. (GIROLDO; KEMPFER, 2012).

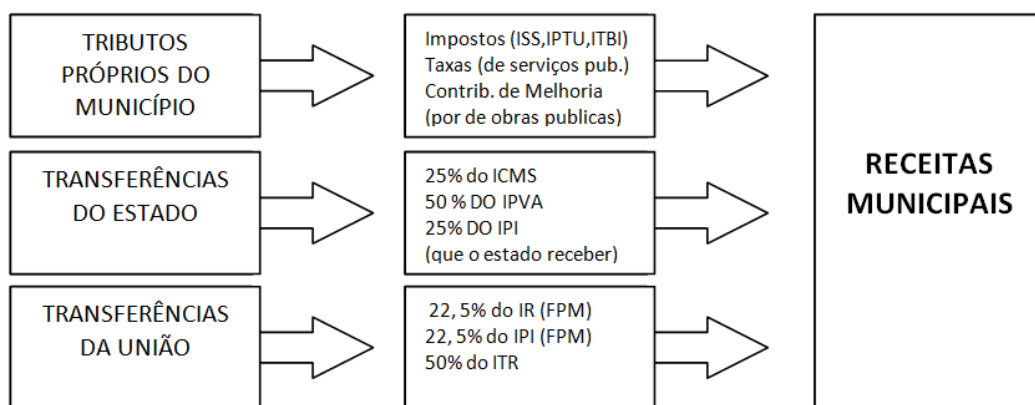
Tristão (2003) destaca que as diferentes realidades em termos de tamanho e de desenvolvimento urbano/social, existentes nos municípios brasileiros, faz com que a situação tributária no país, seja bastante heterogênea. Tendo em vista, que os tributos, de natureza local, são, em sua essência, de difícil administração. O autor aponta, ainda, que a esta descentralização fez com que a grande dívida social, existente no país, caísse sobre os municípios. Os quais, não conseguiram receita própria suficiente para arcar com seus gastos. Tornando-se, então, exageradamente, dependentes das transferências monetárias da União.

Com esta descentralização tributária, os municípios passaram a ter autonomia para legislar e determinar políticas de incentivos fiscais em sua área territorial. A questão tributária ficou, a vista disso, estritamente, ligada à gestão municipal. Sendo que, os tributos municipais, assim como, os incentivos fiscais, constituem-se em uma poderosa ferramenta de incentivo e fomento ao desenvolvimento local e regional.

Os municípios que possuem uma atividade econômica maior e mais variada detém uma melhor capacidade para organizar suas finanças e explorar sua capacidade tributária, reduzindo sua dependência das transferências de receitas dos outros entes. Já os municípios menores, em decorrência do clientelismo, da incapacidade de gerar receitas próprias e a obsolescência da Administração Tributária, foram levados a sobreviverem praticamente dos recursos repassados pela União e Estados (SANTOS, 2002).

Além dos tributos de competência exclusiva dos municípios, a Constituição Federal, regulamenta as transferências da arrecadação federal aos governos estaduais e municipais e dos estados para os municípios. Dessa maneira, o Federalismo Fiscal implementou uma nova organização financeira para os municípios, fazendo com que esses, além de receberem recursos de transferências, também ganhassem competência para arrecadar determinados tributos. Na figura 1, pode-se observar as principais fontes de receitas municipais:

Figura 1- Principais fontes de Receitas Municipais:



Fonte: Revista de audiências públicas do Senado Federal (2018)

De acordo com os autores Liberati e Sacchi (2013), a autonomia fiscal possui grande importância para determinar o tamanho do setor público local. Isto porque, os impostos arrecadados localmente, em geral, impactam de forma positivamente nas ações de governo, conduzindo para uma melhoria na provisão de bens públicos. Sendo que, tal conclusão vai ao encontro com a interpretação de outros autores, que destacam a importância da arrecadação tributária própria, como forma de permitir uma diminuição da latente dependência dos governos municipais com os estaduais e a união, no que se refere aos repasses financeiros.

Para Assunção *et al.* (2012), distribuições de responsabilidades, entre os níveis de governo, tornaram necessário uma correspondente repartição de fontes de receitas. As quais, foram estabelecidas mais claramente pela Constituição Federal de 1988. Com isto, foram determinadas competências tributárias para cada nível de governo. Assim como, as parcelas de transferências intergovernamentais da União para com os governos estaduais e municipais.

Destacam-se, entre as principais transferências intergovernamentais brasileira, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), dos estados para municípios; o Fundo de Participação do Municípios (FPM), repasse federal para o governo local e; o Fundo de Participação dos Estados (FPE), da União para os estados. Sendo que, os principais repasses também são influenciados pela atividade econômica do país em geral. O FPM está vinculado ao recolhimento de Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) pela União. Já a quantidade a ser transferida é determinada pelo tamanho populacional e pela renda per capita do município. A Cota-parte do ICMS é estabelecida por lei estadual e pelo valor agregado das transações diretamente ligadas ao ICMS no município. A Cota-parte de IPVA é de 50% do valor recolhido, que vai para o município onde o veículo está licenciado.

Com a descentralização fiscal no Brasil, estudos sobre a temática tributária, passaram a ser realizados, com mais afinco no cenário nacional. Os quais, passaram a avaliar o comportamento dos governos locais em duas situações específicas: quando há aumento nas transferências do governo federal e quando há aumento de receitas arrecadadas, no âmbito local. De acordo com Ferraz *et al.* (2002), a necessidade de transferir recursos financeiros para que os municípios conseguissem cumprir suas atividades, possibilitou que, nestes níveis de governo, os indicadores de corrupção se elevassem. E isto ocorreu, devido a forte influência das elites locais e, por consequência, do aparelhamento das instituições locais para benefícios próprios. Em determinados casos, ocorreu uma substituição do financiamento público. De forma que, o recurso transferido passou a ser empregado para gastos em outros setores e, até mesmo, na política de redução de impostos.

O aumento das transferências federais favoreceu os municípios menores e mais pobres. Porém, apesar dos benefícios introduzidos, a maioria dos municípios não se estagnaram quanto à cobrança de tributos próprios, nem à modernização do sistema fazendário, conforme atenta Santos (2003). Tendo ocorrido, inclusive, um incremento na arrecadação própria e na modernização da máquina fazendária municipal.

E, foi esta modernização que permitiu uma redução da dependência em relação às transferências de receitas institucionais. Uma vez que, uma gestão tributária eficiente, no âmbito do Município, traduz-se em benefícios para toda a coletividade, uma vez que, permite a incrementação de uma faixa importante da receita municipal, que poderá auxiliar na efetivação das políticas públicas sociais almejadas.

2.4 Receita pública

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional, define receita como o termo utilizado pela contabilidade como o objetivo de demonstrar a variação de ativos e passivos resultando no aumento da situação líquida patrimonial de uma organização. Em sentido amplo, os ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado denominam-se receitas públicas, registradas como receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, ou ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias. Em sentido estrito, chamam-se públicas apenas as receitas orçamentárias. (BRASIL, 2019)

Para Martins (2017), Receita Pública, é toda a entrada de numerários (dinheiro, sob qualquer das formas em que ele se apresente) nos cofres do Estado. Ela pode ser originária ou derivada. Sendo que, Receita Originária é a proveniente do patrimônio do Estado, seja ele financeiro, comercial, industrial ou do aluguel de algum bem, por exemplo. E Receita Derivada, é a decorrente da imposição de tributos aos cidadãos. Ela não provem do patrimônio do Estado, mas sim daqueles que contribuem, os denominados contribuintes.

Tributo é uma receita pública derivada, ou seja, representa um instrumento de transferência de recursos de particulares para o Estado. E que tem por objetivo, prover meios financeiros para satisfazer as necessidades da coletividade (MARTINS, 2017). O Código Tributário Nacional – CTN, por sua vez, define tributo como “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (Brasil, 1966, art. 3º, s.p).

Desta forma, a previsão de um tributo deve estar inserida em lei, descrevendo o seu fato gerador, quem é seu o contribuinte, sua base de cálculo e a alíquota incidente, para que possa, então, ser cobrado. Caso contrário, não poderá ser exigido. A Constituição Federal do Brasil de 1988 estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, possuem autonomia para instituir tributos. Os quais, são classificados de acordo com suas características, sendo eles impostos, taxas, contribuições de melhorias, contribuições sociais e empréstimos compulsórios (BRASIL, 1988. Art. 145, s.p.). E, conforme (MARTINS, 2017), não importa a nomenclatura que se estabelece a um tributo, se este é imposto, taxa ou contribuição, a natureza específica do tributo é determinada pelo fato gerador de sua obrigação.

Tanto a Constituição Federal, em seu artigo 145, e quanto o Código Tributário Nacional, em seu artigo 5º, estabelecem três espécies de tributos: Impostos, Taxas e as Contribuições de Melhoria. Entretanto, a Carta Magna ainda reconhece duas outras espécies de tributos que são de competência exclusiva da União: Os Empréstimos Compulsórios e as Contribuições Sociais Especiais ou Parafiscais. (BRASIL, 1988. Art. 145, s.p.) (BRASIL, 1966, art. 5º, s.p)

Os impostos são tributos “cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte” (BRASIL, 1966, art. 16, s.p). Neste tributo o contribuinte fica obrigado ao adimplemento pecuniário independente de ato do poder público. A obrigação tributária existe independente de prestação de serviço em troca do seu pagamento por parte do Estado (TRISTÃO, 2003).

Trata-se um valor pago obrigatoriamente ao governo, a partir de uma base de cálculo e de um fator gerador. E tem como principal finalidade, custear o Estado na prestação de serviços à comunidade. No entanto, uma vez instituído por lei o imposto, este é devido, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte. Ou seja, o imposto não está vinculado a nenhuma prestação específica do Estado ao sujeito passivo. Como leciona AMARO (2008, p. 30):

O fato gerador do imposto é uma situação (por exemplo, aquisição de renda, prestação de serviços, etc.), que não se põe, nem se conecta com nenhuma atividade do Estado especificamente dirigida ao contribuinte. Ou seja, para exigir impostos de certo indivíduo, não é preciso que o Estado lhe presta algo determinado. A atuação do Estado dirigida a prover o bem comum beneficia o contribuinte, mas este frui das utilidades que o Estado fornece porque é membro da comunidade e não por ser contribuinte.

Taxa, também, é uma espécie de tributo, que tem por hipótese de incidência uma atuação estatal diretamente referida ao contribuinte, que consistem em um serviço público ou um ato de polícia. Este tributo “tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição” (BRASIL, 1966, art. 77, s.p).

Tristão (2003) alerta que embora a taxa possa ser cobrada por diferentes pessoas jurídicas de direito público em função do exercício de poder de polícia, este poder deve ser aquele conferido pela Constituição a cada ente. Esclarece ainda, que para que seja exigida a taxa, o serviço deve estar em funcionamento, e esta deve ser paga independente de sua utilização. O contribuinte é responsável, portanto, pelos custos de manutenção do serviço.

A taxa de serviço tem, por hipótese de incidência, um serviço público específico e divisível. São consideradas gerais quando alcançam a comunidade como um todo, não se referindo diretamente a ninguém, como os serviços de iluminação pública, de segurança pública e dos bombeiros. E são consideradas específicas quando alcançam as pessoas individualmente, como os serviços de energia domiciliar, de água potável e de telefonia. Já as taxas de poder de polícia são tributos que tem, por hipótese de incidência, atos de polícia de efeitos concretos como os serviços de fiscalização e de inspeção sanitária.

Contribuição de melhoria é o tributo cobrado dos proprietários de imóveis, beneficiados pela construção de obras públicas. Juridicamente se distingue do imposto e da taxa porque sua hipótese de incidência não é a obra em si, nem o mero enriquecimento do contribuinte, mas a diferença do valor de uma propriedade antes e depois de uma obra pública. Para que seja instituída, torna-se necessário e imprescindível, haver direta a relação de causa e efeito, entre a obra e a sua valorização.

Este tributo se distingue dos demais tributos porque é decorrente de obras públicas, que são limitadas no tempo, em contraposição a serviços públicos que normalmente são de natureza continuada, sobre os quais incide o tributo taxa. A Constituição de 1988 se limita a prever a instituição da Contribuição de Melhoria, como decorrente de obras públicas, sem menção à valorização imobiliária ou limites da cobrança. E o Código Tributário Nacional em seu artigo 81, trata da normatização da contribuição de melhoria com a seguinte redação:

Art. 81 – A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Conforme a Constituição Federal de 1988, as Contribuições Sociais e os Empréstimos Compulsórios, também, são tributos, porém de competência exclusiva da União. Está descrito no artigo 148, que mediante lei complementar, também poderão ser instituídos empréstimos compulsórios para atender às despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência, assim como, no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional. (BRASIL, 1988, art. 148, s.p).

E o artigo 149 da CF/88 estabelece que compete, exclusivamente, à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas. Estas contribuições Sociais ou especiais subdividem-se em: Previdenciárias: que custeiam a seguridade social, como o INSS; Corporativas: que custeiam os serviços de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como a OAB, o CRM e o CREA. De intervenção econômica: que são as contribuições com finalidades especiais e de caráter social para complementar os recursos da União, como o COFINS e o PIS/PASEP, por exemplo.

A receita tributária dos municípios tem base de arrecadação menor, em relação à dos Estados, do Distrito Federal e da União. Sendo esta, também, composta por impostos, taxas e contribuições. Dentre os quais, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU; o Imposto sobre a Transmissão onerosa Inter Vivos de bens imóveis e direitos a ele relativos - ITBI; o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; Taxas de Serviços Urbanos; Taxas de Poder de Polícia; Contribuição de Melhorias e Contribuição para Iluminação Pública.

De acordo com Anselmo (2013), a prefeitura tem autonomia para efetuar a cobrança desses tributos e, para isso, encarrega-se de todas as atividades operacionais, organizacionais e administrativas no seu gerenciamento. A Câmara Municipal, por sua vez, é responsável pela legislação que disciplinam os referidos tributos. Daí a importância do papel dos vereadores na relação entre a população, que paga os tributos e a prefeitura, que efetua a arrecadação, dos mesmos.

O IPTU está regulamentado pelo Código Tributário Nacional, Lei 5.172/66, que institui como fato gerador do IPTU “a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município”. Sá (2014), afirma que se trata de tributo direto, de grande visibilidade e com arrecadação baixa, o que permite grande incremento. Por se tratar de imposto municipal, sua gestão fica a cargo da esfera municipal, que estabelece as metodologias e os respectivos cálculos.

A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel. É possível a determinação individual do valor do imóvel ou a utilização de sistemas de avaliação em massa. Geralmente, utilizam-se métodos de avaliação em massa que dão origem a Planta Genérica de Valores, determinando de modo mais eficiente o valor venal do imóvel e conseqüentemente a base de cálculo do

IPTU (TRISTÃO, 2003). Conhecida a base de cálculo, aplica-se alíquota definida pela administração municipal para encontrar o valor do tributo. Sá (2014), atenta para a importância do cadastro imobiliário municipal e da planta de valores na arrecadação do IPTU. O Valor Venal de um imóvel, é calculado conforme as características destes constantes no cadastro imobiliário. Por isso, é fundamental que este esteja o mais atualizado possível.

O ITBI possui qualquer das partes envolvidas na operação como contribuinte, de acordo com a lei municipal. A base de cálculo é o valor venal do imóvel e a alíquota também é estabelecida pelo município. O contribuinte do ITBI é qualquer das partes envolvidas na operação de transmissão do bem ou direito, a critério da lei municipal. Mesmo assim, a arrecadação deste imposto, pelos municípios, ainda é modesta. Tendo em vista a sua participação no crescimento da arrecadação local. Para isto, devem os gestores municipais, se empenharem em verificar se os valores das transações imobiliárias refletem os valores reais dos imóveis.

Caso o valor declarado pelo contribuinte para a operação seja contestado pelo fisco municipal, este pode determinar um valor de mercado para incidência do tributo. Desta forma, a boa administração deste imposto e sua arrecadação dependem da fiscalização municipal sobre o valor dos imóveis transacionados (TRISTÃO, 2003).

O ISSQN é um imposto de incidência indireta. Tem como sujeito passivo os prestadores de serviços, que podem ser pessoas jurídicas ou profissionais autônomos. Decorre de atividade econômica envolvida e está agregado ao preço do serviço, sendo muito importante para as cidades médias e grandes, médias, que se configuram como polos de prestação de serviços. As pessoas que residem em cidades menores procuram pelos serviços nas maiores, sobretudo no que diz respeito aos atendimentos disponibilizados por profissionais liberais, ou empresas que prestam serviços especializados. (ANSELMO, 2003).

Alguns aspectos são relevantes para incidência deste imposto, como por exemplo, o local de prestação do serviço e o momento desta prestação, que não envolve discussões quando executado de imediato, mas deve ser verificado quando de natureza continuada permanente. As alíquotas são estabelecidas pelos municípios. A administração deste imposto depende de aparato fiscal devidamente preparado, o que a torna difícil, principalmente considerando que muitas empresas pequenas não possuem uma contabilidade regular (TRISTÃO, 2003).

Ainda, de acordo com Tristão (2003), os tributos de natureza comum compreendem as taxas e contribuições de melhoria. A taxa é um tributo vinculado, que está condicionado a uma contraprestação do Estado. Elas podem ser cobradas como tributo, em razão do exercício do poder de polícia e pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, como preceitua o Código Tributário Nacional.

Ao legislador municipal não é facultado escolher livremente o contribuinte, uma vez que está obrigado a eleger aquele que possui uma relação individual e direta com a hipótese de incidência. Assim, nas taxas, enquanto tributo vinculado, o sujeito passivo é aquele que utiliza o serviço, tem-no à disposição, ou é atingido por um ato de polícia. Neste sentido, elucida Roque Antônio Carraza (2003, p.76): “As pessoas políticas não podem criar taxas como o fito exclusivo de carrear dinheiro aos cofres públicos ou diligências que levam ao exercício do poder de polícia, só para incrementar receitas”.

O contribuinte pode, por exemplo, ver apenas o valor total do seu IPTU, e não tem conhecimento de que, nesse valor, podem estar somadas as taxas de serviços, algumas vezes maiores do que o próprio imposto. Ambos são considerados tributos, porém, com fatos geradores e destinação dos recursos diferentes. Os recursos do IPTU devem seguir as normas de aplicação previstas na legislação superior e na municipal, enquanto os recursos das taxas de serviços cobrem e custeiam os gastos da Administração com manutenção dos serviços urbanos prestados à população. Alguns municípios deixam de cobrar as Taxas de Serviços e embutem esses valores no cálculo do IPTU, na forma de aumento de alíquota. No entanto, essa prática distorce os valores, constituindo-se como ilegalidade (ANSELMO, 2003).

A contribuição de melhoria está condicionada a uma possível valorização imobiliária decorrente de obra executada pelo poder público. Tem como fato gerador a execução de obras públicas e sua cobrança visa ao ressarcimento de recursos financeiros e materiais aplicados na melhoria do ambiente urbano. Assim, toda vez que a municipalidade investir em melhorias que contemplem diretamente o contribuinte, este tributo deve ser aplicado para ressarcir os custos. Deve ter a característica da divisibilidade, em que montante do custo ocorrido na realização da obra pública, seja rateado, proporcionalmente, entre os imóveis beneficiados. E estará limitado à efetiva valorização, constatada em cada imóvel. Quando não há valorização do imóvel não há que se falar em contribuição de melhoria (ANSELMO, 2003).

Além dos tributos próprios, os municípios contam com transferências da União e dos Estados para a manutenção de suas atividades. Estas transferências surgem da divisão de receita tributária ou mesmo por uma ajuda. Em ambos os casos se fazem em função de variáveis como, por exemplo, população, valor adicionado e renda per capita (PEREIRA, 2002). Portanto, instituir e cobrar tributos, não somente é uma opção do Estado, mas se tornou um dever perante a legislação, cabe ao Gestor Público a responsabilidade de administrar não somente os gastos públicos, mas, também a receita própria de seu Município, a fim de satisfazer a manutenção da máquina pública visando a melhor prestação dos serviços em benefício da comunidade.

3 METODOLOGIA

Segundo as pesquisadoras Lakatos e Marconi (2003), conceitualmente, método é um caminho, uma forma, uma lógica de pensamento. É a maneira utilizada pelo autor para desenvolver uma pesquisa. Neste sentido, com o método chega-se a conhecimentos válidos e verdadeiros, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista. Significa a escolha dos procedimentos sistemáticos, para a descrição e explicação dos fenômenos. Desta forma, ao estudar determinado objeto, a metodologia mostra quais foram os procedimentos utilizados pelo pesquisador para atingir seu fim.

A metodologia é, portanto, fundamental para a boa execução de um trabalho científico. Visto que, é nela que se traçam os caminhos, a serem percorridos, para a melhor realização de uma pesquisa. Assim, o presente trabalho apresenta uma abordagem metodológica qualitativa, tendo como função principal, a extração de dados, para que se alcance o objetivo desejado: descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por determinados grupos sociais.

Com o intuito de atingir os objetivos propostos por este estudo, realizou-se uma pesquisa social aplicada, descritiva e qualitativa, por meio de um estudo de caso. O estudo de caso, segundo Fonseca (2002) visa conhecer, em profundidade, o “como” e o “porquê” de uma determinada situação, que se supõe ser única em vários aspectos. Pois, procura descobrir, na mesma, o que há de mais essencial e característico.

Segundo Gil (2002, p. 54), estudo de caso “consiste no estudo aprofundado e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento”. Sendo que, este envolve a investigação de um fato atual dentro de algum contexto da vida real, sobretudo quando os alcances não estão nitidamente estabelecidos. Este tipo de técnica de pesquisa caracteriza-se pelo uso de informações extraídas de fontes que ainda não passaram por um tratamento de análise científica em relação a um objeto de estudo (YIN, 2005). Para tanto foram seguidas algumas etapas: descoberta do problema; procura de conhecimentos relevantes ao problema; tentativa de solução do problema, com auxílio dos meios identificados e inovação de ideias.

No tocante a coleta dos dados, Gil (2002) pontua a necessidade de haver técnicas de coletas de dados, envolvendo descrições a serem utilizadas tais como entrevistas semiestruturadas, modelos de questionário, testes ou escalas deverão ser incluídas, quando for o caso. Assim, no presente trabalho utilizou-se a técnica de entrevista semiestruturada a fim de proporcionar ao pesquisador um melhor entendimento e captação da perspectiva dos entrevistados, pois nesse formato de entrevistas os sujeitos da pesquisa falam livremente devido ao seu formato menos rígido, que possibilita a exploração mais ampla das questões abordadas ao longo da sua realização. É importante frisar que a entrevista semiestruturada enquanto um instrumento de coleta de dados, segundo Duarte (2004), é aplicável quando se objetiva o mapeamento de práticas, crenças, valores e sistemas sociais específicos, razoavelmente delimitados, onde os conflitos e contradições não estão claramente explícitos

Assim, o presente trabalho utilizou como instrumento de coleta de dados a realização de entrevistas semiestruturadas junto a auditores fiscais, lotados no Setor de Fiscalização tributária da Secretaria Municipal de Fazenda de Ribeirão das Neves - MG, a fim de captar a visão deles acerca da gestão tributária. Vale ressaltar, que do total de 18 auditores fiscais do presente município, somente 10 foram entrevistados. Isso porque no decorrer da realização das entrevistas foi possível identificar um ponto de saturação quanto à investigação do problema, em que não foram observados novos elementos sobre o objeto investigado (THIRY-CHERQUES, 2009), sendo esse o critério utilizado para finalizarmos a coleta de dados no décimo entrevistado

3.1 Perfil dos entrevistados

A escolha dos servidores entrevistados foi devida a função que cada um deles ocupam. Sendo que, estão lotados em departamentos que trabalham diretamente com o tema proposto neste trabalho, podendo, assim, contribuir para o alcance do objetivo proposto. Todos os sujeitos entrevistados são concursados e exercem suas atividades no Setor de Fiscalização Tributária de Ribeirão das Neves. Com idade variando entre 32 a 46 anos, a maior parte destes servidores possuem mais de 10 anos de atuação na área fiscal, sendo poucos os de menor experiência. E todos possuem formação superior, inclusive, com cursos de pós-graduação na área tributária e de gestão.

As informações extraídas das perguntas efetuadas foram exploradas, analisadas e organizadas pelos temas mais destacados, juntamente, com a recorrência dos comentários mais relevantes. Chegando-se, então, a quatro categorias que serviram para a análise e discussão dos resultados: Recursos Humanos, Procedimentos de Fiscalização, tecnologia da Informação e Legislação Tributária.

Participaram, efetivamente, da pesquisa, 10 (dez) auditores fiscais de tributos municipais, sendo 6 (seis) do sexo masculino e 4 (quatro) do sexo feminino. Assim, no intuito de resguardar a privacidade dos entrevistados e manter o caráter de impessoalidade da pesquisa, estes foram identificados apenas com a sigla **E** na ordenação numérica de 1 a 10.

Tabela 1 – Perfil dos sujeitos entrevistados

Entrevistado:	Sexo:	Escolaridade	Tempo de atuação
E1	Masculino	Superior	11 anos e 9 meses
E2	Feminino	Superior	11 anos e 7 meses
E3	Feminino	Superior	11 anos e 9 meses
E4	Masculino	Superior	11 anos e 9 meses
E5	Feminino	Superior	11 anos e 7 meses
E6	Masculino	Superior	06 anos e 4 meses
E7	Masculino	Superior	11 anos e 9 meses
E8	Masculino	Superior	11 anos e 9 meses
E9	Feminino	Superior	11 anos e 7 meses
E10	Masculino	Superior	20 anos e 3 meses

Fonte: dados da pesquisa

A técnica de análise escolhida para este estudo é a interpretativa, pois, objetiva “organizar e resumir os dados, de forma tal, que possibilitem o fornecimento de respostas ao problema proposto para investigação” (GIL, 2002, p.156). E, com isto, apresentar sugestões para o redesenho das rotinas nos trabalhos de cobrança e arrecadação de tributos, a partir dos modernos conceitos e técnicas de uma gestão pública municipal, verdadeiramente, efetiva, eficiente e eficaz. Ademais, conforme Vergara (2004, p. 59), a interpretação tem por intuito conceder um “(...) sentido mais amplo aos dados coletados, fazendo parte entre eles e o conhecimento existente. E tem por finalidade, obter do entrevistado uma narrativa que expresse suas opiniões, percepções, interpretações, representações a cerca de um fato”.

Nesse sentido, a análise dos dados coletados, foi realizada de forma qualitativa, procurando identificar as técnicas e os sistemas utilizados pelo município, na tentativa de efetivar seus procedimentos de fiscalização e arrecadação tributária. Assim como, destacar os problemas enfrentados, no intuito de efetuar uma melhor arrecadação dos tributos municipais.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

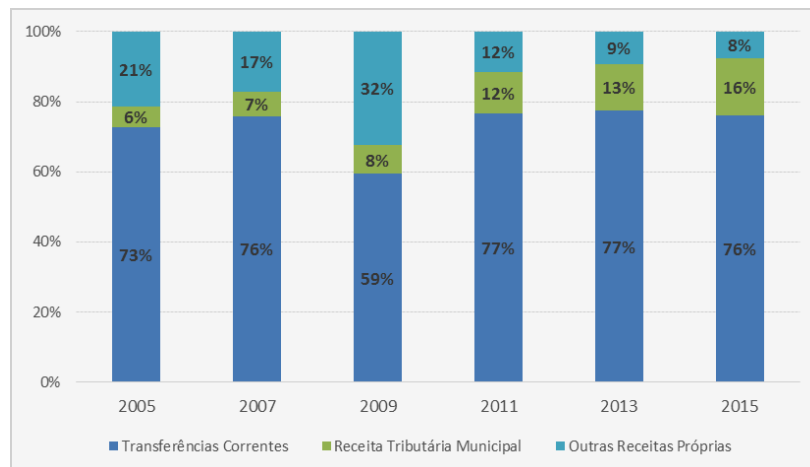
4.1 O município objeto da pesquisa

O município de Ribeirão das Neves está situado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, limitando-se com os municípios de Belo Horizonte, Contagem, Esmeraldas, Pedro Leopoldo e Vespasiano. É um dos mais populosos da região, sendo que, nas últimas décadas, apresentou um acelerado crescimento demográfico, de cerca de 3.000%, entre 1970 e 2010. E, conforme Estimativas da População do IBGE de 2018, o município conta, aproximadamente, com 331.045 habitantes.

Estando a apenas 32 km de Belo Horizonte, seu território e seu perfil socioeconômico, nos moldes atuais, tem forte influência de sua proximidade com a capital do estado. Assim como, das políticas públicas que redirecionaram e redistribuíram os ônus e os bônus do crescimento, dentro do Estado de Minas Gerais. O município vem então, atendendo à região limítrofe da metrópole, com terrenos para implantação de moradias de baixa renda, em sua maioria. E, conseqüentemente, sofrendo os impactos negativos de sua inserção regional.

Suas receitas financeiras são caracterizadas, principalmente, por Transferências Correntes, que são todas as fontes de recursos repassados, a este município, pelos entes federados Estado e união. Uma vez que, mais de 75% de sua disponibilidade financeira depende dos outros entes federados. Como aponta o gráfico abaixo:

Gráfico 1 – Percentual de Transferências Correntes, Ribeirão das Neves, 2005-2015.



Fonte: base de dados do STN (2018)

4.2 Análise dos resultados

Os dados coletados nesta pesquisa foram analisados, interpretados e descritos de forma explanatória. Nesse sentido, verificou-se como ocorre o processo de fiscalização tributária no município de Ribeirão das Neves, buscando conhecer, a partir da percepção dos entrevistados, as dificuldades encontradas quanto à interpretação, aplicação e execução da legislação tributária, pertinente ao processo fiscalizatório. E, desse modo, atender aos objetivos almejados neste estudo.

A Secretaria Municipal de Fazenda de Ribeirão das Neves, conta, atualmente, com 18 (dezoito) Auditores Fiscais, que são responsáveis por quase todas as tarefas pertinentes a fiscalização tributária do município. Assim, para dar suporte aos trabalhos, internos e externos, executados pelos auditores são disponibilizados a esses, veículos, sistemas informatizados, computadores, dentre outros materiais e equipamentos, para expediente das atividades de fiscalização. O envio de boletos, notificações, avisos e cobranças ocorrem, tanto pelos serviços dos Correios, como pela entrega direta ao contribuinte, por meio de diligências fiscais. Como bem relata o entrevistado E1:

Somos 18 auditores, mas 04 estão exercendo funções de coordenação no setor e, também, em outras secretarias, como a de Planejamento. Desta forma, as atividades se acumulam muito, acarretando excesso de tarefas individuais, além de demora na análise dos processos. (Entrevistado E1)

Segundo o entrevistado E2, durante todo o exercício, as atividades de auditoria e fiscalização são executadas através de Ordens de Serviço. As quais, são emitidas pelo coordenador da equipe de auditores, em conformidade com as solicitações do Secretário Fazenda. Não havendo, quaisquer planejamentos, anual ou mensal, para estas atividades. Sendo que, as demandas de serviço são elaboradas, após eventuais reuniões, ocorridas entre o coordenador e o secretário, no decorrer do exercício ou no surgimento de alguma prioridade.

Não há planejamento. As atividades e Ordens de Serviços são distribuídas pelo coordenador, à medida que são demandadas pelo secretário, ou para cumprir alguma rotina de cobrança de tributos de significado valor monetário. Geralmente, estas demandas de serviços ocorrem, após reuniões entre o coordenador e secretário. (Entrevistado E1)

Em relação aos cadastros econômico e imobiliário, a maioria dos entrevistados responderam, que estes estão constantemente defasados, que são pouco aprimorados e muito precários, para o lançamento dos tributos municipais. E que, em relação aos imóveis, faltam dados básicos, como o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e endereço dos proprietários.

Os cadastros feitos antes de 2002, não foram inseridos no sistema digital. Só existe o Processo físico. E, as informações ali contidas estão completamente defasadas. Devido a isto, os cálculos dos impostos ficam incorretos ou desatualizados. E o que é pior, gera cobranças indevidas aos contribuintes. (Entrevistado E3)

O principal problema do nosso trabalho é nosso cadastro. Principalmente, o imobiliário, que está sempre desatualizado. Há casos em que não consta nem o CPF dos proprietários dos imóveis. Na hora de imprimir os carnês de IPTU, nos deparamos com vários homônimos entre os contribuintes. Muitas vezes, são entregues ao proprietário errado, porque o endereço destes, também não consta no cadastro, ou está desatualizado. (Entrevistado E5)

Todos os anos, são abertos vários processos de Revisão da cobrança de tributos, por parte dos contribuintes, devido a problemas com os cadastros do município, seja o econômico ou o imobiliário. Pois, são muito precários e estão sempre defasados. Falta uma atualização mais aprimorada, destes cadastros. (Entrevistado E8)

O entrevistado E3 informa que a atualização cadastral dos imóveis ocorre no Setor de Cadastro Imobiliário, com a atuação de auditores fiscais e de outros servidores, como: técnicos de edificações e assistentes administrativos.

A atualização do cadastro imobiliário é efetuada, quase sempre, quando o contribuinte solicita revisão do valor cobrado do imposto IPTU. E isto ocorre através de abertura de processo administrativo. Assim, mesmo existindo um setor específico, de Cadastro imobiliário, com a atuação de Técnicos de Edificações e Assistentes Administrativos. Acaba tendo, também, a atuação de auditores fiscais, pela obrigatoriedade de emissão de parecer fiscal. Os erros de lançamento, devido a cadastros com erro ou desatualizado, geram créditos tributários inválidos, e estes chegam a se executados, equivocadamente, pelo Procuradoria. (Entrevistado E3)

Já sobre o cadastro econômico, o entrevistado E4 informa que este está se atualizando, a partir da implantação da Nota Fiscal Eletrônica, para empresas e profissionais autônomos, os quais, vem providenciando o autocadastro, junto aos sistemas digitais, implantados pela prefeitura. No entanto, muitos contribuintes não procedem a comunicação de baixa ou encerramento de suas atividades, permanecendo no cadastro municipal, como se, ainda, estivessem ativos. O que acaba gerando cobranças evasivas e infundáveis processos de solicitação de cancelamentos dos créditos tributários constituídos. Tal situação, acarreta excessos de requerimentos de revisão de valores cobrados e, até mesmo, invalidação de execuções judiciais, por parte da procuradoria do município.

O cadastro econômico, só passou a ser atualizado, a partir da implantação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e o sistema de emissão digital. Onde ocorre o autocadastro pelo próprio contribuinte, através da internet. Mesmo assim, muitos contribuintes não procedem a baixa de suas inscrições, permanecendo como ativos. (Entrevistado E4)

Sobre a atualização do cadastro de contribuintes, com dados externos, o entrevistado E2 respondeu que o Município obtém maiores informações, a partir dos sistemas de informática

adotados. Os quais, são distintos e quase não trocam informações entre si, principalmente o que é utilizado pelo Setor de Protocolo. Que é por onde tramitam todos os processos e requerimentos da prefeitura.

O Setor de protocolo da prefeitura, utiliza um sistema de dados diferente do que é usado pela Secretaria da Fazenda. Como estes não são sincronizados, as informações de solicitação de cadastro, por parte dos contribuintes, acabam sendo geradas com erros e duplicidade de inscrição. (Entrevistado E2)

Quanto a cursos, treinamentos e capacitações na área tributária, o entrevistado E9 respondeu que a prefeitura disponibiliza poucas oportunidades, restringindo a pequenos cursos intensivos ou seminários. Afirma, ainda, que são sempre de curta duração e que, nem tudo que é ensinado ou pode ser aplicado no Município, por falta de estrutura tecnológica ou financeira. Já o Entrevistado E6 afirma que o interesse pelas atualizações e capacitações profissionais, partem sempre dos próprios servidores. Mas que, devido às restrições financeiras da prefeitura, somente alguns participam.

Há muito pouca disposição da prefeitura em oferecer cursos para a nossa capacitação. Geralmente são oferecidos cursos intensivos e de curta duração ou a participação em seminários. E muito do que é ensinado nestes cursos, não dá para aplicarmos no município, por motivos de estrutura ou financeiros. (Entrevistado E9)

A administração e a secretaria disponibilizam poucas oportunidades de cursos e treinamentos aos servidores. A iniciativa de capacitação e atualização são sempre dos servidores. Mas, devido as condições financeiras da prefeitura, as oportunidades são distribuídas entre os servidores. Havendo, inclusive, um democrático revezamento, para evitar favorecimentos. (Entrevistado E6)

Os maiores problemas, citados pelos entrevistados, para operacionalizar o registro e o controle dos tributos municipais, são proporcionados pelos sistemas de informática, contratados e adotados pela prefeitura. De acordo com as respostas apresentadas, desde a sua implantação, vêm apresentando muitas fragilidades na execução. Acarretando mais problemas do que soluções, nos processos de auditoria, fiscalização e cobrança de tributos. Tendo pouco colaborado para melhora e otimização das atividades do setor.

Com relação aos sistemas de *softwares*, utilizados no desenvolvimento dos trabalhos, o entrevistado E3 afirma que são sistemas terceirizados e que atendem, precariamente, as demandas do setor. O entrevistado E3 informa ainda, que as dívidas tributárias ativas no município são inscritas nos sistemas pela Superintendência de Tributos e Arrecadação, que as encaminha à Procuradoria Jurídica Municipal. Porém, já com as devidas Certidões de Dívida Ativa, emitidas para ajuizamento das cobranças judiciais.

No intuito de melhorar e otimizar as atividades de fiscalização, a secretaria adotou sistemas de empresas privadas. Mas, devido a falhas nos processos licitatórios, os sistemas contratados, atendem, de modo muito precário, as demandas do nosso setor. Sendo que, há atividades importantes, que necessitam ser executadas através de sistemas e que os sistemas contratados não dão suporte ou não faz parte do dos serviços contratados, (Entrevistado E3)

O entrevistado E6 afirma que a Procuradoria jurídica Municipal, não tem acesso ao sistema utilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, e que, desta forma, não há nenhum controle sobre os trâmites dos ajuizamentos fiscais. O que acarreta, erros e incorreções, nas cobranças judiciais de créditos tributários constituídos, além de perda de receitas, por prescrição de cobranças, devido a decadências de prazos.

A Procuradoria Jurídica do município, não tem acesso aos nossos sistemas. Assim, efetuam ajuizamento de cobranças tributárias sem o menor controle ou análise dos créditos tributários constituídos. Muitos processos são levados para a execução judicial com erros de lançamento ou já prescritos. O que gera recusa de receita pela decadência de prazos para a cobrança. (Entrevistado E6)

A Legislação Municipal é a base legal utilizada pelos municípios para previsão, lançamento e cobrança dos tributos de sua competência. Se constituindo, então, em um dos fatores mais importantes na relação tributária. Neste quesito, o entrevistado E8 respondeu que até o final do ano de 2018, não houve lançamentos ou cobranças do tributo Contribuição de Melhoria. Mesmo constando sua previsão no Código Tributário do Município.

Apesar de prevista pelo Código Tributário do Município, não houve lançamentos do tributo Contribuição de Melhoria, nos sistemas da prefeitura. Pelo menos, até o exercício de 2018. Não há nem campo para o seu preenchimento ou lançamento, nas plataformas digitais do sistema de tributação. (Entrevistado E8)

No que se refere a taxas, o entrevistado E10 afirma que há incidências, dessas, nos serviços administrativos prestados pela prefeitura, como Taxa de Protocolo, Taxa de Abertura de Processo e Taxa de Certidão. E que estas, também, incidem sobre os serviços de coleta de lixo e de iluminação pública. Assim como, na liberação de licenças próprias do Município, como as referentes a fiscalização do funcionamento, fiscalização sanitária, utilização de logradouros públicos, licença para construção, licença ambiental, dentre outras. No entanto, apesar de constarem no Código Tributário do Município, estas taxas são calculadas, lançadas, e cobradas por servidores de outras secretarias e não pelos da Secretaria de Fazenda.

As Taxas de Serviços, Licenças e Fiscalização, são calculadas e lançadas por servidores de outras secretarias, não havendo nenhum controle do Setor de Tributação, sobre quais são os reais valores calculados, nem sobre a natureza dos fatos geradores que cominaram em sua emissão. Cabendo, então ao fisco, apenas visualizar seu lançamento no sistema. (Entrevistado E10)

O entrevistado E10 relata, ainda, que não há nenhum controle, sobre tais tributos, por parte do Setor de Fiscalização Tributária.

Como não é a Fiscalização Tributária quem efetua os cálculos e lançamentos das Taxas emitidas por outras secretarias, não há nenhum controle sobre estes tributos. Assim, não tem como saber se a quantidade de taxas emitidas, correspondem, de fato, a todas as solicitações requeridas, através de protocolo ou não. Sendo muito comum a apuração de liberação de documentos, como as licenças, sem o devido pagamento das respectivas taxas incidentes. Assim como, se os valores cobrados estão corretos. (Entrevistado E10)

Com vistas ao incremento da receita própria, o entrevistado E7 justifica que são realizadas fiscalizações por ordem de serviço e, também, através da análise de relatórios fornecidos pelo sistema de controle e lançamento de tributos. Porém estes relatórios são fornecidos por trimestre, o que acarreta muito atraso ao trabalho de fiscalização.

Os relatórios emitidos, pelo sistema contratado, nunca são precisos. Sempre constatamos erros nos dados que apresentam. Seja nos valores apurados, ou nas inconsistências de lançamentos em duplicidade de algum tributo. Ademais, são fornecidos trimestralmente. Isto atrapalha muito a fiscalização do ISS, por exemplo, que possui incidência mensal. (Entrevistado E7)

O entrevistado E2 afirma que após a implantação da Nota fiscal eletrônica, houve uma maior eficácia de arrecadação do imposto sobre serviço – ISSQN. No entanto, em relação ao Simples Nacional, apesar da regularização dos contribuintes municipais, o repasse pela União é demorado, e, por vezes, quando do parcelamento das dívidas, os valores, nem sempre chegam aos cofres municipais:

Desde a implantação da Nota fiscal Eletrônica no município, houve um aumento importante na arrecadação. E, também uma melhora significativa na fiscalização do ISSQN. Assim como, houve redução das ocorrências de omissão, sonegação e inadimplência, por parte dos contribuintes, deste imposto. (Entrevistado E2)

O Sistema da prefeitura registra, sim, a movimentação econômica e o recolhimento dos contribuintes, enquadrados no Simples Nacional. No entanto, o repasse deste imposto pela Receita Federal é muito demorado. Principalmente, quando este órgão permite, aos optantes, o parcelamento de suas dívidas constituídas. E os valores retornados ao município, referentes ao Microempreendedor Individual (MEI), são muito irrisórios, apesar de, também, haver uma certa regularização destes. (Entrevistado E2)

A partir do entendimento dos entrevistados, sobre os aspectos que permeiam a gestão tributária do Município de Ribeirão das Neves, foi possível evidenciar quais ações o município, está tomando ou deixando de tomar, para melhorar a arrecadação de tributos e se tornar mais independente das transferências governamentais. Sendo que, de acordo com o estabelecido pela Constituição Federal, possuem competência legal para agir, pois os atos

administrativos de Fiscalização requerem a competência da autoridade, associada ao poder coercitivo da lei.

Assim, para que a Administração do município estudado consiga arrecadar os tributos de sua competência e de forma a distribuir a carga tributária com equidade, é indispensável que alguns elementos sejam observados, como as necessidades e a realidade econômica local, conjugando-as com as metas de arrecadação e base de dados atualizada de seus cadastros. E o Código Tributário Municipal é peça fundamental para que o município melhore o desempenho na arrecadação. E este deve ser flexível e atualizado, com dispositivos que permitam a perfeita compatibilidade com as realidades do município.

Os poucos fatores positivos encontrados foram, de certa forma, reduzidos pelas necessidades assinaladas, principalmente em relação a infraestrutura de informática (TI), acesso às informações e aos dados necessários ao melhor desempenho das atividades de fiscalização. Igualmente associada, é a ausência de planejamento seja, pela falta de normas internas, padronizações, aperfeiçoamentos e atualizações, tanto das rotinas, quanto da legislação aplicáveis ao procedimento fiscal.

Desta forma, torna-se indispensável que a Administração Municipal programe uma meta de arrecadação. A qual, deve ser formulada a partir do conjunto de variáveis locais, contidas em um sistema de informações atualizados. Pois, dados detalhados sobre imóveis, empresas, prestadores de serviços e sobre cada habitante do município, são muito importantes para o planejamento de investimentos e para a definição das metas de arrecadação, a serem alcançadas (ANSELMO, 2003).

De acordo com dados, obtidos nas entrevistas, pode-se constatar que o setor carece de reuniões periódicas, de modo que muitas informações, pertinentes ao objeto do trabalho, acabam tomando vias diversas no momento da execução. Refletindo, assim, uma falha nos processos comunicacionais dos gestores do setor. Isso, somado a rudimentar cultura de planejamento da prefeitura, a qual, também corrobora para a ineficiência dos procedimentos. E, havendo mais planejamento organizacional e cumprimento dos processos e procedimentos com eficiência e eficácia, com amparo de ferramentas adequadas de TI, dentre outros fatores, conseguirá aumentar a arrecadação do município. E, desta forma, os gestores públicos municipais poderão investir mais em políticas públicas para o bem comum a todos.

É necessário, também, que a Gestão Tributária do Município passe por um processo de mudança de comportamento e de reestruturação, para obter flexibilidade em sua forma organizacional. Combater os processos burocráticos, tornar o fluxo de informações mais claro e direto, e evitar a criação de entraves administrativos, são importantes ações para que o uso de tecnologias possa, de fato, otimizar e melhorar os procedimentos de fiscalização e arrecadação. Sendo que, nos sistemas de tributação, a informação correta e atualizada é de suma importância para a elaboração de qualquer política de melhoria de receita, como nos casos do IPTU e do ISSQN, que têm relação direta com as informações do contribuinte e com o valor a ser tributado (ANSELMO, 2003).

Considerando aspectos como: o poder coercitivo do fisco, a competência legal e normativa para agir, faz-se necessário e urgente, fortalecer a imagem da fiscalização perante a comunidade do município. E, também internamente, tanto dentro do setor de Fiscalização Tributária, como nos demais setores e esferas da administração municipal. Pois, a qualidade dos serviços prestados aos contribuintes, sinaliza aspectos elementares e importantes acerca da função fiscalizadora do município.

Pois, uma das dificuldades do município é a aplicação da legislação no que diz respeito à fiscalização, provavelmente pela forma presencial da autuação dos infratores ou pela falta de preparo de algumas municipalidades. Porém, fiscalizar é fundamental para que a legislação seja cumprida e a arrecadação não seja prejudicada.

A Modernização da Gestão Fiscal tem impacto importante no contexto de melhoria da arrecadação municipal, porém, pode ser verificado que a atenção nas discussões se volta mais para a reforma tributária, no sentido de propor quais seriam os impostos que deveriam ser cobrados no País, sendo que pouca atenção resta à gestão fiscal (AFONSO *et al.*, 2002).

Na busca de melhorias na Administração Fazendária, a fonte de financiamento é um importante mecanismo para a sua modernização, pois possibilita a implantação imediata de diversas melhorias no âmbito da Administração Tributária. Nesse contexto, existem duas linhas de empréstimo, que são o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão de Setores Sociais Básicos (PMAT), e o Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios (ANAFAM) (SANTOS, 2008).

O PMAT foi criado em 1997, é uma linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com objetivo de fortalecer as administrações municipais. Sua primeira alteração ocorreu em 1998, incorporando as ações de modernização tributária nas demais atividades relacionadas à administração das finanças municipais. A segunda foi em 1999, referente às ações vinculadas à redução de gastos públicos e ao aumento da eficiência das demais esferas de atuação da Prefeitura. (SANTOS, 2008). Já o PNAFM contempla ações que visam à modernização da gestão administrativa e fiscal. É uma linha de financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BIRD). Possibilita ao Município a elaboração e implementação do Plano Diretor, Cadastro Multifinalitário e Planta Genérica de Valores (SANTOS, 2008).

O uso dessas linhas de financiamento é importante, visto que a Modernização Fazendária demanda investimento, e uma orientação especializada, sendo que tanto o BNDES quanto o BIRD, fornecem, além do empréstimo, todo um acompanhamento na implementação das políticas de Modernização da Administração Tributária (SANTOS, 2008). E, de acordo com o artigo 37, da Constituição Federal:

As administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e informações fiscais, na forma da lei ou convênio (BRASIL, 1988, s. p).

Isso porque, no caminho de orientar, conscientizar e despertar o papel do cidadão no que tange aos seus direitos e deveres, pode-se semear o fortalecimento da imagem da fiscalização tributária, sobretudo, ao se executar um atendimento qualificado e norteado pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Que são princípios consagrados constitucionalmente e inerentes a boa prestação do serviço público.

Portanto, como se pode observar nos dados colhidos, há muito que se melhorar. Os processos de fiscalização necessitam de melhor sistematização, principalmente, no que estabelece a Legislação. Não se trata, então, de criar ou aumentar novos tributos, mas tão somente de efetivar os existentes já definidos na Lei Suprema, e tornar a Gestão Tributária Municipal mais eficiente na fiscalização e arrecadação desses tributos. Uma melhor arrecadação traz inúmeros benefícios, como o de ofertar melhores serviços públicos para a população.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A arrecadação das receitas próprias do município tornou-se uma ferramenta imprescindível para a administração pública municipal. De tal forma, que é de suma importância o comprometimento do município com o seu próprio desempenho e desenvolvimento econômico. E, para tanto, os gestores municipais devem se atentar para a arrecadação dos tributos de competência dos municípios. Cujas finalidades é prover recursos para garantir uma melhor prestação dos serviços públicos, a todos os seus cidadãos.

O presente trabalho, sem a pretensão de esgotar o assunto, buscou contribuir para o conhecimento na área de gestão pública, com a pesquisa acerca da arrecadação de tributos de competência municipal. Desta maneira, efetuou-se um estudo de caso, objetivando analisar como ocorre o processo de arrecadação e fiscalização tributária em um município. Sendo, então, escolhido o município de Ribeirão das Neves – MG.

Assim, diante das colocações expostas nos relatos dos entrevistados, foi possível constatar que o objetivo geral da pesquisa foi alcançado e respondeu ao problema proposto. Pois, foi identificar, através da percepção dos auditores fiscais, as dificuldades e as oportunidades, na execução das atividades de arrecadação tributária, para o provimento de receitas próprias do município estudado.

E quanto aos objetivos específicos, foi possível constatar que estes, também, foram alcançados. Visto que, foi possível verificar, através dos dados coletados, como ocorrem os procedimentos de fiscalização de tributos no município de Ribeirão das Neves. Bem como, conhecer a percepção dos auditores fiscais sobre os processos de fiscalização e arrecadação. Foi possível ainda, identificar as dificuldades enfrentadas por estes servidores, na interpretação e aplicação das legislações para o combate à evasão e sonegação fiscal. E com isso, incentivar os contribuintes a buscarem a cidadania fiscal.

Desta maneira, foi possível perceber, que nos processos de arrecadação e fiscalização tributária, no município de Ribeirão das Neves, os auditores fiscais encontram dificuldades e muitas necessidades. As quais podem ser justificadas, de certa forma, pela falta de planejamento organizacional, aperfeiçoamento profissional, renovação da estrutura de trabalho, adoção de tecnologias e fontes de informações.

Os resultados da pesquisa, evidenciaram que a gestão tributária, do município de Ribeirão das Neves, muito carece de medidas voltadas para a desburocratização, simplificação e modernização de seus procedimentos, referentes às fiscalizações e aos processos administrativos. As quais, poderiam ajudar a aumentar sua arrecadação tributária e diminuir a sonegação fiscal no município. De acordo com informações apresentadas pelos entrevistados, esse crescimento poderá ser alcançado através de: novo recadastramento econômico e imobiliário; melhores sistemas informatizados; capacitação dos servidores; e mais interesse da gestão pública municipal.

Nesse sentido, os achados da pesquisa, quando comparados com os estudos semelhantes, que nortearam o referencial teórico apresentado, demonstram que os gestores municipais de Ribeirão das Neves não vêm primando, como devia, pela modernização e reestruturação de sua administração tributária, comprometendo, assim, a melhora do desempenho de suas ações, no sentido de garantir sua autossuficiência, através da arrecadação de receitas próprias. Estando tal questão presente nos estudos de alguns autores indicados na revisão da literatura do presente trabalho: (TRISTÃO, 2003), (MACHADO, 2013), (MARTINS, 2017).

Para reverter essa situação e haver uma base estrutural administrativa física e estrutural que possa dar suporte ao desempenho do trabalho da administração tributária, é preciso também que os gestores municipais deixem de lado a concepção errada de que a realização de gastos públicos com fiscalização representa uma despesa e não, essencialmente, um investimento. Um bom planejamento tributário possibilita um correto enquadramento fiscal, proporcionando aumento na arrecadação de tributos, além de dar suporte para as tomadas de decisão, por parte dos gestores municipais.

Pois, recursos, a serem incorporados aos cofres públicos municipais, existem e estão condicionados as ações de arrecadação tributária. Não se trata aqui de criar ou aumentar tributos, mas tão somente de efetivar os existentes já definidos na Constituição Federal. Assim, não há como questionar a viabilidade de investimentos em auditoria e fiscalização tributária como uma ferramenta importante, de incremento de receita própria municipal. Daí a importância de se pensar a auditoria fiscal num contexto muito mais amplo, que vai da própria necessidade de se investir, até a implementação de medidas que tornem as suas ações em resultados concretos.

O Município de Ribeirão das Neves possui inúmeros potenciais para incrementar sua receita própria tributária. Entretanto, cabe aos Gestores Público Municipais, implementar ferramentas mais adequadas de gestão, voltadas à perfeita previsão, lançamento e cobrança dos tributos de competência do município. O princípio da eficiência foi introduzido nos princípios constitucionais por meio da Emenda Constitucional no. 19/98. Di Pietro (2014 apud Meirelles 2003) cita que a eficiência é um dos deveres da Administração Pública. Ela acrescenta que os agentes públicos têm o dever de trabalhar com “presteza, perfeição e rendimento funcional”. Nesse sentido, é esperado de um servidor ou agente público que suas atribuições estejam voltadas para essa finalidade.

Ademais, vale ressaltar as seguintes limitações deste estudo: a redução da pesquisa a um pequeno grupo representativo. Sendo que, os dados coletados basearam-se nas opiniões de profissionais através das suas experiências no assunto, adquiridas no cotidiano do exercício de suas funções. Entretanto, a pesquisa contribuiu com a busca de respostas que pudessem dar suporte a um trabalho mais eficiente e eficaz por parte dos gestores públicos municipais, principalmente, no que diz respeito às melhorias que possam ajudar a melhorar a arrecadação tributária, dos municípios em que vivem, ou que de alguma forma estejam inseridos.

Por fim, espera-se que a presente pesquisa seja fomento para um real avanço na reestruturação e organização da atividade tributária do município estudado. E que, também, sirva para estimular a reflexão dos gestores públicos municipais, no sentido de fortalecer a autonomia e a modernização dos processos de arrecadação tributária, deste e de outros municípios, no intuito de prover recursos para a realização de políticas públicas voltadas para o bem-estar de seus cidadãos. E que outros estudos venham complementar esta pesquisa, colaborando para que a Gestão Pública Municipal atinja, de fato, seus objetivos no alcance da eficiência e da eficácia.

Assim, espera-se com este estudo impulsionar o desenvolvimento de novas pesquisas, visto que não se pretende esgotar a temática, mas sim, deixar posicionamentos que envolvam o aprimoramento de novas perspectivas, que poderão nortear questionamentos futuros.

Como sugestão para trabalhos futuros, tem-se a análise quantitativa da arrecadação municipal de Ribeirão das Neves, com ações que município está adotando para incrementar suas receitas, através da arrecadação dos tributos de sua competência. E assim, tornar-se mais independente das transferências dos demais entes, Estado e União, para suprir suas despesas.

REFERÊNCIAS

ABRANTES, Luiz Antônio; FERREIRA, Marco Aurélio Marques. **Gestão tributária**. 3. ed. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2014.

ABRUCIO, Fernando Luiz; FRANZESE, Cibele. **Federalismo e Políticas Públicas: o impacto das relações intergovernamentais no Brasil**. In: Maria Fátima Infante Araújo; Lígia Beira. (Org.) **Tópicos de economia paulista para gestores públicos**. 1 ed. São Paulo: FUNDAP, 2007. v.1, p.13-31. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/242213262_Federalismo_e_politicas_publicas_o_impacto_das_relacoes_intergovernamentais_no_Brasil. Acesso em: 23 mar. 2019.

AFONSO, José Roberto Rodrigues. *et al.* **Federalismo Fiscal no Brasil: a importância dos governos municipais**. BNDES. 2002. Disponível em: <http://www.joserobertoafonso.ecn.br/publicacoes/item/1450-federalismo-brasil-fonsoaraujo-e-khair.html>> Acesso em: 22 de fev. 2019.

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 14 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo – Antissemitismo, Imperialismo, Totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ASSUNÇÃO, J., ORTIZ, F. e PEREIRA, L. **A crise financeira de 2008 e a arrecadação tributária: lições para o desenho de transferências e federalismo fiscal**. Brasília: Tesouro Nacional, 2012. Texto para Discussão nº 008.

ABRUCIO, Fernando; FRANZESE, Cibele. **Federalismo e políticas públicas: o impacto das relações intergovernamentais no Brasil**. In: ARAÚJO, Maria; BEIRA, Lígia (Org.). **Tópicos da Economia Paulista para Gestores Públicos**. São Paulo: Fundap, 2007. v. 1, p. 13-31.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 13 de março de 2019.

BRASIL. **Lei nº 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 de outubro de 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm>. Acesso em: 06 de maio de 2019.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Válido para 2019)**. Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários. 5. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2019. Disponível em: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br>>. Acessado em: 24 de Abril de 2019.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Estimativa da Carga Tributária Bruta no Brasil – 2018**. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2019. Disponível em: <https://cdn.tesouro.gov.br/sistemas-internos/apex/producao/sistemas/thot/arquivos/publicacoes/29472_989033/Boletim_CTB_2018.pdf>. Acessado em: 24 de Abr. de 2019.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Administração Pública e de Empresas: duas coisas muito diferentes**. Revista Gestão Pública PE, v. 2, p. 36-41, 2013. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br>>. Acessado em: 22 de Abril de 2019.

CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. São Paulo: Malheiros, 2003.

COSSIO, Fernando Andrés Blanco. **Ensaio sobre o federalismo fiscal no Brasil**. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica, 2002. Tese de Doutorado.

CREPALDI, Sílvio Aparecido. **Auditoria contábil: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27. Ed. São Paulo: Atlas, 2014.

DUARTE, Rosália. Entrevistas em pesquisas qualitativas. Educar em revista. 2004, n.24, pp.213-225. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S01040602004000200011&script=sci_abstract&tlng=pt>Acessado em: 22 de abril 2019.

GONÇALVES, Alécio Romero; SCHULZ, Jéferson Réus da Silva e ZAJON, Bruna Tadielo. **Estudo da carga tributária bruta brasileira no período de 2005 até 2015**. CCSH/UFSM, 2016. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/seminarioeconomia/images/anais_2017/Estudo_da_carga_tribut%C3%A1ria_bruta_brasileira_no_per%C3%ADodo_de_2005_at%C3%A9_2015.pdf>. Acessado em 08 de maio de 2019.

FERRAZ, Cláudio; FINAN, Frederico e MOREIRA, Daiana Bello. **Corrupção, Má Gestão, e Desempenho Educacional: Evidências a partir da fiscalização dos municípios**. Anpec, 2008. Disponível em: <<http://www.anpec.org.br/encontro2008/artigos/200807211421560.pdf>>. Acessado em: 22 de fevereiro de 2019.

FONSECA, João José Saraiva da Fonseca. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIROLDO, C. N.; KEMPFER, M. **Autonomia municipal e o federalismo fiscal brasileiro**. Revista de Direito Público, Londrina, v. 7, n. 3, p. 3-20, set./dez. 2012.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas 2003.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 33. ed. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2012.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros Editores, 1996.

MENDES, Marcos. **Federalism Fiscal**. In: Federalism Fiscal. In: BIDERMAN, C.; ARVATE, P. (Orgs.). Economia do Setor Público no Brasil. RJ: Elsevier/Campus, 2005.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Manual do Direito Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2017.

ORAIR, Rodrigo Octavio; ALENCAR, André Amorim. **Esforço Fiscal dos Municípios: indicadores de condicionalidade para o sistema de transferências intergovernamentais**. Brasília: Esaf, 2010.

REIS, Eustáquio José e COSSIO, Fernando Andrés Blanco., **Capacidade tributária dos Estados brasileiros, 1970/90**. Texto para Discussão n° 404, IPEA, Rio de Janeiro, fevereiro 1996.

SÁ, José Delfino, **Um modelo para o IPTU dos imóveis residenciais que visa incentivar a sustentabilidade urbana**. 2014, 268 f. Tese (Doutorado em Engenharia Industrial) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014.

SANTOS, Ângela Moulin Simões Penalva Santos. **Reforma do Estado, Descentralização e Autonomia Financeira dos Municípios**. Revista de Administração Mackenzie. 2002. Disponível em: <<http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/RAM/article/view/39>> Acesso em: 22 de fevereiro de 2019.

SANTOS, Gustavo Galvão dos; TAVARES, Fernando Henrique Tavares; REIFF, Luís Otávio e CORRÊA, Letícia Vieira. **Potencial de Arrecadação Municipal e o PMAT**. Revista do BNDES. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/revista/rev2913.pdf> Acesso em: 22 de fevereiro de 2019.

SIQUEIRA, Marcelo Lettieri.; RAMOS, Francisco. S. **A Economia da sonegação – teorias e evidências empíricas**. In: Revista de Economia Contemporânea. Rio de Janeiro, v.9, n. 3, p. 555-581, set./dez., 2005.

TRISTÃO, José Américo Martelli. **A Administração Tributária dos Municípios Brasileiros: uma avaliação do desempenho da arrecadação**. 2003. Tese (Doutorado em Administração) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo 2003.

THIRY-CHERQUES, H. R. **Saturação em pesquisa qualitativa: estimativa empírica de dimensionamento**. Revista PMKT, 3 (2), 20-27, 2009.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 5. ed. São Paulo: Editora atlas. 2004.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

APÊNDICE A – Roteiro semiestruturado da entrevista

- 1) Há procedimentos formais de planejamento das atividades de fiscalização tributária?
- 2) O Município possui cadastros, imobiliário e econômico, eficientes e atualizados?
- 3) A legislação tributária municipal: Leis, Decretos, Portarias e demais normas infralegais, são eficientes para a, justa e correta, fiscalização dos tributos de competência do município?
- 4) O Município possui legislação que institui e regulamente a cobrança da Contribuição de Melhorias?
- 5) O Município possui legislação que institua e regulamente a cobrança de taxas públicas?
- 6) Os servidores recebem treinamentos para o desempenho de suas atribuições de fiscalização? Com que frequência?
- 7) No Município disponibiliza algum sistema de informática que possibilite o controle da fiscalização/arrecadação/gestão dos tributos municipais?
- 8) Todos os servidores recebem treinamento para a utilização dos sistemas de Tecnologia da Informação – TI, disponíveis para o exercício de suas funções?
- 9) Há procedimentos formais de planejamento das atividades de fiscalização tributária?
- 10) Todos os bancos situados no município recolhem o ISS sobre seus serviços bancários?
- 11) Com relação aos serviços de construção civil, há fiscalização do imposto ISS, como condição para o registro imobiliário e demais licenciamentos municipais, como o “habite-se”?
- 12) O Sistema de arrecadação/gestão do ISS registra a movimentação econômica dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional?
- 13) Os servidores participam de treinamentos sobre as normas e sistemas do Simples Nacional?
- 14) O Município mantém convênios com outros órgãos públicos, para o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais?
- 15) O Município possui sistemas informatizados para o controle de ações fiscais ajuizadas, em especial dos prazos de prescrição?
- 16) No Município, há alguma norma que define a estrutura organizacional da Administração Tributária?
- 17) No orçamento do município, há recursos específicos para área de Gestão Tributária?